

CMB



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 033/98.

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

**Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n.º 001/97 e outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Os artigos 1º e 10 da Lei Municipal n.º 001/97, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º - A Prefeitura de Bannach, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguinte órgãos; diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:**

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Técnica;
- 3 - Secretaria de finanças e Administração;
- 4 - Secretaria de Obras e Serviços Básicos;
- 5 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 6 - Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio ambiente;
- 7 - Secretaria de Promoção e Assistências Social;
- 8 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Câmara Municipal de Bannach  
**APROVADO**  
 EM 20/02/98

---

Presidente

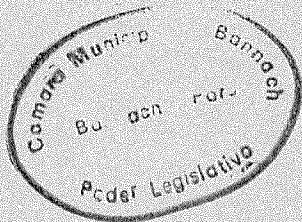
**Parágrafo Único - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo organograma que constitui o Anexo I desta Lei.**

**Art. 10 - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão e as funções Gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.**

**ANEXO II**

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	01	CC1	R\$ 1.000,00
Assessor Técnico	02	CC1	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal	06	CC1	R\$ 1.000,00
Assessor Especial	02	CC2	R\$ 700,00
Diretor de Escola	01	CC3	R\$ 350,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Chefe de Departamento	14	FG1	R\$ 200,00
Encarregado Serviços	14	FG1	R\$ 120,00
Secretário de Gabinete	03	FG1	R\$ 120,00
Motorista de Gabinete	01	FG1	R\$ 120,00

**Art. 2º** - As Seções IV, V, VI e VII do Capítulo II, da Lei Municipal n.º 001/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV**

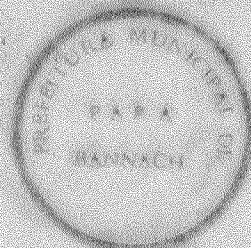
*Câmara Municipal de Bannach*  
**APROVADO**  
EM 20/02/98

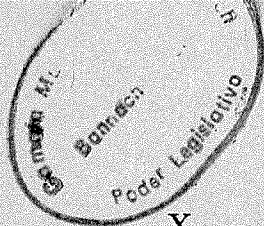
**DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

Presidente

**Art. 5º** - A Secretaria de Obras e Serviços é o Órgão que tem por finalidade :

- I - Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras pública municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade ;
- II - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras pública municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas , caminhos municipais e vias urbanas;
- IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI - Fiscalizar o cumprimento de normas referentes as construções particulares;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - Fiscalizar as normas referentes a posturas municipais;
- IX - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e preservação do ambiente natural;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X - Administrar o serviço de produção de tubos, broquetes e outros materiais de construção;
- XI - Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- XII - Operar, manter e conservar o serviço de água potável e esgoto;
- XIII - Promover atividades de combate a poluição dos cursos de água no Município;
- XIV - Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação;
- XV - Administrar os serviços de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XVI - Administrar os parques e jardins do Município;
- XVII - Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVIII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XIX - Manter a guarda municipal.

Câmara Municipal de Bannach

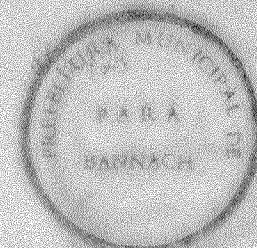
APROVADO  
EM 20.02.98

Presidente

**SECÃO V**  
**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 6º** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, é o órgão que tem por finalidade:

- I - Definir e coordenar as políticas setoriais para o desenvolvimento econômico Municipal, assegurando preferencial setor de agricultura;
- II - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- III - Promover o levantamento de força de trabalho no Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento no serviço de obras municipais, bem como, em outras instituições públicas e particulares;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades econômicas do Município;

V - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VI - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

VII - Promover a realização de programas de fomento agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

VIII - Coordenar o processo de desenvolvimento turístico do Município e apoiar as atividades dos órgãos privados ligados direta ou indiretamente ao setor turístico;

IX - Manter estritas relações com órgãos Federais e Estaduais, responsáveis pela política de turismo Federal e estadual;

X - Promover a realização e a oficialização de congressos, certames, exposições ou quaisquer outras iniciativas que tenham por objetivo desenvolver o turismo;

XI - Analisar e dar parecer nos pedidos de favores fiscais efetuados por empresas a Prefeitura, tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;

XII - Promover eventos aos locais das belezas naturais do Município;

XIII - Atender as ações e o efetivo funcionamento do conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural são órgãos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observados os princípios das constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 7º** - A Secretaria de Promoção e Assistência social, é órgão que tem por finalidade:

I - Executar a política de Assistência social do Município ;

II - Promover a integração as políticas Estadual e Nacional de atenção a família, a adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Coordenar as ações de enfrentamento de pobreza e iniciativa governamental e não governamental;

IV - Coordenar os serviços assistenciais no âmbito Municipal, voltadas para a melhoria de vida das minorias sociais marginalizadas, bem como, a maternidade, aos portadores de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólatras, aos ex- presidiários, mendigos, doentes mentais e emigrantes e outros;

V - Manter atualizado o sistema de cadastro de entidade e organizações de Assistência Social do Município;

VI - Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente;

VII - Acompanhar o controle das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município;

VIII - Controlar convênios firmados com entidades públicas e privadas e organização de Assistência Social em conformidade com as cláusulas ajustadas e com os planos de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCAD - e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - são órgãos vinculados a Secretaria de Promoção e Assistência Social, observadas a legislação pertinente.

**SEÇÃO VII**  
**DA SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 8º** - A Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, é o órgão que por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de Saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando a atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - Providenciar o atendimento de pessoas doentes a outros centros de saúde, fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VI - Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos ;

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública aprovado para o Conselho Municipal de Saúde;

IX - Planejar , coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Município no que se relaciona aos serviços de água e esgoto;

X - Promover e fiscalizar o cumprimento das atividades concernentes aos serviços de água e esgotos, realizando dentre outras as seguintes:

a) - Planejar, implantar, operar e conservar as redes de água e esgoto do Município;

b) - Lançar e acompanhar a arrecadação das tarifas de água e da taxa de utilização da rede de esgoto;

c) - Fiscalizar a utilização de água pelo usuário .

*Câmara Municipal de Bannach*

**A P R O V A D O**

EM 20.02.98

XI - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados as atividades de saneamento e esgoto do Município;

XII - Definir a política de preservação do Meio Ambiente;

XIII - Proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d'água, do ar e do desmatamento do Município;

XIV - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistemas ;

XV - Exigir na forma da Lei, para instalação de obras , parcelamento do solo ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade;

XVI - Promover a educação ambiental da rede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente;

XVII - Atender as ações e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.





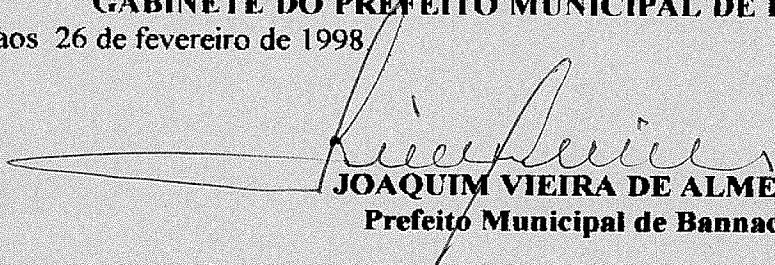
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - CMSMA, e órgão vinculado à Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, observadas a legislação pertinentes.

**Art. 3º**- A Seção VI do Capítulo II, , **DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, Artigos 7º** Incisos I a XXX, e os **Artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15**, ficam remunerados passando a ser: Seção VIII do capítulo II - **DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, Artigo 9º** Incisos I a XXX, e **Artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH** - Estado do Pará,  
aos 26 de fevereiro de 1998.

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal de Bannach**



*Câmara Municipal de Bannach*  
**APROVADO**  
EM 20.02.98

\_\_\_\_\_  
Presid. Int.